TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1001600-97.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqüente:

Laercio Antonio Garcia- Advogando em causa própria

Executado:

Carlos Roberto de Oliveira - Desacompanhado de advogado.

Aos 09 de maio de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora IZAMARA FERREIRA ANDRADE**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 4.242,00, em 07 parcelas, A primeira parcela será do importe de R\$ 1.380,00 a ser paga até o dia 10 de junho p.f e as outras 06 parcelas serão iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 477,00 cada uma, vencendo-se nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Santander - Agência nº 0024, C/C nº 01011632-8, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. A nota promissória, objeto da ação cuja cópia está acostada à fls. 09 será entregue ao executado, pelo exequente até cinco dias corridos após o pagamento de todas as parcelas aqui comprometidas. Pela MM^a. Juiza Dr^a. LETÍCIA LEMOS ROSSI foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Exequente:	
Executado:	
Conciliadora: IZAMARA FERREI	RA ANDRADE

MM Juiz: